LEI N. 4.119, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.

**(ADI Nº 0800234-33.2018.8.22.0000 - Julgada improcedente)**

Acrescenta o artigo 3º-A à Lei nº 4.109, de 17 de julho de 2017, que “Dispõe sobre contratação de servidores por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON.”

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescentado o artigo 3º-A à Lei nº 4.109, de 17 de julho de 2017, que “Dispõe sobre contratação de servidores por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON.”, com a seguinte redação:

“Art. 3º-A. O salário dos servidores temporários corresponderá ao valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 8 de agosto de 2017, 129º da República.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**

Governador